



TERMO DE CONTRATO N. 10/2026.

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

1. **CONTRATANTE:** a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, CNPJ (MF) n.º 00.414.607/0001-18, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 04, Lote 01, em Brasília/DF, CEP 70.042-900, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral de Administração, Senhor **ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, inciso II, alínea “c”, item “2”, da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2025..
2. **CONTRATADA:** **T & S ENGENHARIA TELEMÁTICA E SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.712.411/0001-00, estabelecida na Rua 1, casa 6 – Acampamento Tamboril / Vila Planalto – Brasília/DF, CEP 70801-010, neste ato representada pelo Senhor **MÁRIO JAMES BATISTA DE OLIVEIRA**, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por contrato social.
3. **UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL:** Secretaria Especializada em Compras Públicas (SecCompras).
4. **UNIDADE FISCALIZADORA:** Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (Setid).
5. **UNIDADE GESTORA:** Secretaria-Geral de Administração (Segedam).
6. **PROCESSO ELETRÔNICO:** TC 016.106/2025-3.
7. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n. 9002/2026.
8. **OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de suporte remoto e presencial a usuários de soluções de TI, mediante postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 30 (trinta) meses, para atendimento ao Tribunal de Contas da União – TCU, conforme condições e especificações constantes do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação.
9. **DOS VALORES ESTIMATIVOS:**
 - 9.1. **VALOR MENSAL ESTIMATIVO:** R\$ 749.227,88 (setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).
 - 9.2. **VALOR ANUAL ESTIMATIVO:** R\$ 8.990.734,56 (oito milhões, novecentos e noventa mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
10. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** Será exigida garantia de execução do contrato, conforme cláusula contratual específica para este fim (cláusula sexta).



- 11. PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses.
- 12. FORO:** Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

13. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços contínuos de suporte remoto e presencial a usuários de soluções de TI, mediante postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 30 (trinta) meses, para atendimento ao Tribunal de Contas da União – TCU.

13.1. As especificações detalhadas constam do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação e da proposta aceita no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

14. A despesa orçamentária da execução do contrato para este exercício de 2026 correrá conforme as informações a seguir:

- 14.1.** Valor: R\$ 6.093.720,09 (seis milhões, noventa e três mil, setecentos e vinte reais e nove centavos);
- 14.2.** Empenho: 2026NE000413, de 01/04/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

15. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de assinatura do contrato, para iniciar a prestação dos serviços.

16. A CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades preparatórias antes do início da prestação dos serviços:

- 16.1.** Formalizar a indicação de preposto da CONTRATADA e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato.
- 16.2.** Fornecer número de telefone de ligação local (DDD 61) para o qual o serviço e 0800 do Tribunal será direcionado.
- 16.3.** Indicar endereço eletrônico para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato.

17. A não realização, por parte da CONTRATADA, das atividades preparatórias em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato configura inexecução total, sujeitando-a às sanções previstas no contrato.

18. No período compreendido entre a assinatura do contrato e o termo final do prazo para o início da prestação dos serviços, será realizada reunião de alinhamento de expectativas contratuais entre os representantes da CONTRATADA e a equipe de técnicos da CONTRATANTE.

- 18.1.** A reunião deverá contar com a participação, no mínimo, do fiscal técnico e gestor do contrato designados pela CONTRATANTE; do representante legal da CONTRATADA; e do preposto da CONTRATADA.
- 18.2.** A CONTRATANTE convocará os representantes da CONTRATADA com



antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e fornecerá previamente a pauta da reunião.

18.2.1. A pauta da reunião inicial do contrato deverá contemplar, no mínimo, os seguintes pontos:

18.2-1.1. Apresentação dos participantes;

18.2-1.2. Indicação e apresentação dos documentos comprobatórios da qualificação profissional da equipe especificada, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II do edital da licitação que deu origem à presente contratação;

18.2-1.3. Entrega, por parte da CONTRATANTE, de cópia da Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI/TCU) à CONTRATADA; e

18.2-1.4. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.

19. Os demais prazos para execução do objeto deste contrato encontram-se dispostos nos Anexos I e II do edital da licitação que deu origem à presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

20. O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do contrato.

21. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

21.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

21.2. A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;

21.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação entre as partes, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e

21.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

22. Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

23. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, optando pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do § 1º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

24. A não apresentação de garantia por parte da CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, implica a sua opção pela garantia caução em dinheiro, cujo valor será automaticamente descontado da primeira fatura a ser paga.



- 24.1.** Na hipótese de o pagamento da primeira fatura se mostrar insuficiente, o valor será complementado nos pagamentos das faturas subsequentes.
- 24.2.** A opção pela garantia caução em dinheiro não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA, que poderá, a qualquer tempo, substituir a garantia prestada nestes moldes por outra modalidade.
- 25.** Caso a adjudicatária opte pela modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, será concedido o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia nesta modalidade, conforme § 3º do artigo citado.
- 25.1.** Fica facultado à adjudicatária a assinatura do contrato antes do prazo estabelecido de 1 (um) mês, sem apresentação do seguro-garantia, caso em que serão aplicadas as disposições do item anterior e de seus subitens.
- 26.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.
- 27.** A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo anexo ao edital da licitação que deu origem à presente contratação.
- 28.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 28.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 28.2.** Multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 28.3.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- 28.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA;
- 28.5.** Verbas trabalhistas rescisórias inadimplidas.
- 29.** No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:
- 29.1.** Apresentar seguro-garantia para todos os riscos elencados no item anterior, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
- 29.2.** Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos riscos de (i) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; (ii) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA; e (iii) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o risco de (iv) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.
- 30.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.



- 30.1.** No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação e da ata de julgamento/resultado definitivo.
- 31.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 32.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 33.** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original.
- 34.** Será considerada extinta a garantia nas seguintes hipóteses:
- 34.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 34.2.** Com a extinção do contrato.
- 35.** Isenção de responsabilidade da garantia:
- 35.1.** A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 35.1.1.** Caso fortuito ou força maior;
- 35.1.2.** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 35.1.3.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- 35.1.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- 36.** Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.
- 37.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- 38.** A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e terá como referência o valor anual atualizado do contrato, inclusive nas prorrogações.
- 39.** Em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:
- 39.1.** Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;
- 39.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;



39.3. Pagamento das multas devidas,

40. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

41. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERCENTUAL MÍNIMO DA MÃO DE OBRA CONSTITUÍDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

42. Com fundamento no inciso I do § 9º do art. 25 da Lei n. 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto n. 11.430/2023, será exigida durante toda a execução do contrato que, no mínimo, 8% (oito por cento) das vagas destinadas à mão de obra seja constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, observado o disposto na Portaria-TCU n. 56/2025.

42.1. O fiscal designado para o contrato deverá, imediatamente após a formalização do instrumento, realizar reunião de alinhamento com a CONTRATADA, em que deverão ser esclarecidas todas as dúvidas, responsabilidades e procedimentos relacionados à gestão das vagas reservadas;

42.2. A CONTRATADA deverá contatar a unidade do Governo signatária do Acordo de Cooperação Técnica de que trata o art. 5º, inciso I, da Portaria-TCU n. 56/2025, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a reunião referida no subitem anterior, ou, na eventual ausência dela, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a fim de solicitar a relação nominal das mulheres interessadas, que contemplará todas aquelas que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho, nos termos do modelo disponibilizado no Anexo III da referida Portaria;

42.3. A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que foi notificada pela unidade do Governo signatária do Acordo de Cooperação, realizar processo seletivo com todas as mulheres constantes da relação nominal recebida, com o perfil adequado ao cumprimento do contrato junto à CONTRATANTE;

42.4. A CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da realização do processo seletivo, enviar declaração à CONTRATANTE, com cópia à unidade do Governo signatária do Acordo de Cooperação, contendo o resultado do processo seletivo, a quantidade e a identificação das mulheres efetivamente contratadas e daquelas não aproveitadas, com os respectivos motivos da não contratação.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

43. As partes deverão:

43.1. Observar as obrigações e os requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrem em vigor na vigência do contrato;



- 43.2.** Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- 43.3.** Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e aos princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- 43.4.** Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do contrato;
- 43.5.** Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- 43.6.** Possibilitar e garantir o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- 43.7.** Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado para execução do contrato;
- 43.8.** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando a coleta de termos de confidencialidade dos colaboradores vinculados a este contrato;
- 43.9.** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- 43.10.** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.
- 44.** Cabe à CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação:
- 44.1.** Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU n. 112, de 22 de julho de 2022;
- 44.2.** Conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU;
- 44.3.** Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n.



12.288/2010;

44.4. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

44.5. Adotar, na execução do objeto, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 10.936/2022;

44.6. Observar o que dispõe o Decreto n. 11.430/2023 e a Portaria-TCU n. 56/2025 quanto ao percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, conforme cláusula contratual específica para esse fim (cláusula oitava);

44.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências, quando os serviços forem executados de forma presencial;

44.8. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições e apresentar os comprovantes dessas exigências sempre que solicitado pela fiscalização;

44.9. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

44.10. No início da execução do contrato, indicar endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

44.10.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado.

44.11. Nomear preposto e substituto eventual para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

44.12. Realizar as atividades preparatórias para o início da execução dos serviços objeto do contrato e participar da reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos da CONTRATANTE, conforme cláusula contratual específica para esse fim (cláusula quarta);

44.13. Manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando for o caso e em trabalho nas dependências da CONTRATANTE;

44.13.1. A CONTRATANTE providenciará crachás individuais de acesso para os profissionais alocados à prestação dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, devendo tais crachás ser devolvidos quando do desligamento do profissional ou do término do contrato, e ainda ser a CONTRATANTE ressarcida por eventuais extravios ou danos.



- 44.14.** Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais alocados à prestação dos serviços, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos nas especificações técnicas e com as necessidades pertinentes à adequada execução do objeto do contrato;
- 44.15.** Manter documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados à execução dos serviços e disponibilizá-la à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
- 44.16.** Alocar, no prazo contratualmente estabelecido, profissional devidamente treinado e qualificado para substituir qualquer profissional ausente, por motivação previsível ou imprevisível, de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo dos níveis de serviço acordados;
- 44.17.** Providenciar a imediata substituição de profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços objeto do contrato;
- 44.18.** Solicitar à CONTRATANTE a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade;
- 44.19.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à prestação dos serviços;
- 44.20.** Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas;
- 44.21.** Fiscalizar regularmente os empregados designados para a prestação do serviço, verificando as condições em que o serviço está sendo prestado, em especial:
- 44.21.1.** Atendimento às obrigações previstas nos Anexos I e II do edital da licitação que deu origem à presente contratação;
 - 44.21.2.** Atendimento às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis ao serviço;
 - 44.21.3.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
 - 44.21.4.** Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos por qualquer mal.
- 44.22.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, devendo, entre outros:
- 44.22.1.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à fiscalização o acesso ao controle de frequência;
 - 44.22-1.1.** Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de



trabalho da categoria envolvida.

44.22.2. Comunicar à fiscalização qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

44.22.3. Refazer os serviços que, a juízo da fiscalização, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

44.22.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto do contrato;

44.22-4.1. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

44.22-4.2. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE da gestão e execução contratual não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

44.22.5. Apresentar qualquer documento que auxilie na comprovação de cumprimento de encargo contratual, quando solicitado pela fiscalização.

45. Cabe, ainda, à CONTRATADA responder:

45.1. Nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações;

45.2. Por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e sociais previstos na legislação em vigor, resultantes desta contratação, devendo saldá-los na época própria;

45.2.1. A CONTRATADA deve tomar as providências necessárias para garantir que todos os empregados tenham acesso aos seus extratos pessoais de FGTS e INSS, preferencialmente por meio eletrônico, viabilizando as credenciais de acesso exigidas pelos respectivos sistemas, mantidos pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

45.3. Por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

45.4. Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

45.5. Pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

45.6. No prazo estabelecido pela fiscalização, a quaisquer esclarecimentos



pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados.

46. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato.

46.1. Quando os encargos não forem honrados pela CONTRATADA, ante a presente autorização, poderá a CONTRATANTE, com o fornecimento dos cálculos e dos documentos necessários, realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos empregados, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS, deduzindo esses valores das faturas correspondentes;

46.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela CONTRATANTE, os valores poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

47. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

47.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

47.2. A subcontratação para a execução do objeto do contrato;

47.3. A contratação, durante toda a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TCU ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

48. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

49. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação, deve:

49.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

49.2. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

49.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

49.4. Comunicar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

49.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;



49.6. Entregar à CONTRATADA previamente ao início da execução do objeto, para observância dos respectivos regramentos pela CONTRATADA e, quando cabível, também pelos empregados alocados à prestação dos serviços:

49.6.1. O Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU;

49.6.2. A Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU;

49.6.3. A Portaria-TCU n. 56/2025, que dispõe sobre a exigência, nos contratos firmados pelo TCU, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

50. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá observar as disposições constantes do item “Medição e Pagamento Mensal dos Serviços Prestados” do Anexo II do edital da licitação que deu origem à presente contratação e entregar à fiscalização, por meio de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais, os documentos a seguir relacionados:

50.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, podendo, no que couber, ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sicaf:

50.1.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

50.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

50.1.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Documentação obrigatória para o início e término da execução contratual, ou em caso de admissão e demissão de empregados:

50.2. No primeiro mês da prestação dos serviços:

50.2.1. Até 1 (um) dia útil antes do início da execução do objeto, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF, telefone, endereço, dados bancários (nome, número, agência e conta) e documento que comprove a qualificação mínima ou a qualificação técnico-profissional exigida;

50.2-1.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação.

50.2-1.2. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.

50.2.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados:



50.2-2.1. Cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

50.3. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato:

50.3.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

50.3.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

50.3.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

Documentação adicional:

50.4. Até 15 (quinze) dias, caso solicitado pela fiscalização:

50.4.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

50.4.2. Registro de ponto;

50.4.3. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

50.4.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

50.4.5. Exames admissionais e demissionais dos empregados, conforme o caso;

50.4.6. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como quaisquer documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

50.4.7. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

50.4.8. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

50.4.9. Comprovantes de cumprimento das demais obrigações previstas em norma coletiva aplicável;

50.4.10. Declaração de que mantém as condições de habilitação exigidas na licitação e de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133/2021; e



50.4.11. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

Recebimento da documentação:

- 51.** Recebida a documentação, a fiscalização deverá apor a data de entrega à CONTRATANTE e assiná-la.
- 52.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo de até 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento da diligência emitida pela fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 53.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

54. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP e definitivamente, pelo titular da UNIDADE FISCALIZADORA, com auxílio da UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL, no que couber, mediante Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

54.1. O titular da UNIDADE FISCALIZADORA poderá delegar a expedição do TRD a outro servidor ou a comissão especialmente por ele designada.

55. Restará configurado o recebimento provisório dos serviços pela verificação do cumprimento, pela CONTRATADA, das rotinas, condições e exigências de caráter técnico, inclusive as alusivas a níveis de desempenho e à qualidade da prestação dos serviços, bem como pela verificação da correta alocação dos recursos estabelecidos no contrato para o período.

55.1. A análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços será realizada com base nos Indicadores de Níveis de Serviço, previstos no Anexo II do edital da licitação que deu origem à presente contratação, e poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

55.2. A verificação da correta alocação dos recursos deverá contemplar controles de eventos alusivos à mão de obra que tenham impacto no pagamento mensal, tal como ocupação correta dos postos de trabalho.

56. O TRP será emitido mensalmente pela CONTRATANTE e será encaminhado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do período de adimplemento dos serviços, para ciência.

56.1. O TRP servirá de base para o faturamento e emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

56.2. Eventuais divergências quanto ao valor do pagamento devido, desde que devidamente discutidas e dirimidas pela fiscalização, poderão justificar emissão de novo TRP ajustado.

57. O recebimento definitivo deverá evidenciar, por meio da emissão do TRD, o adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas relacionadas ao contrato.



58. A conformidade trabalhista e previdenciária deverá contemplar, pelo menos, a regularidade do adimplemento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação, recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS, e observar o disposto na cláusula contratual que trata da fiscalização da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.

58.1. A obrigação relativa ao vale-transporte e ao auxílio alimentação terá por referência o mês subseqüente ao da execução dos serviços;

58.2. A obrigação relativa ao recolhimento do INSS e aos depósitos do FGTS terá por referência pelo menos o segundo mês anterior ao da execução dos serviços; e

58.3. A obrigação relativa ao adimplemento dos salários terá por referência o mês da prestação dos serviços.

59. Os meses de referência da conformidade trabalhista e previdenciária mencionados no item anterior poderão ser alterados, mediante autorização do titular da UNIDADE FISCALIZADORA, se houver circunstâncias que justifiquem a medida, inclusive análise de riscos e ações de racionalidade administrativa.

60. Para o recebimento definitivo relativo ao primeiro mês da prestação de serviço, ficará dispensada a conformidade relativa ao recolhimento do INSS e aos depósitos do FGTS, que poderá ser verificada por meio dos extratos individuais dos colaboradores.

61. A informação relativa ao adimplemento das obrigações fiscais pela CONTRATADA, que deverá constar no TRD, consistirá em certidões que demonstrem a regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS), FGTS e CND Trabalhista.

61.1. Na hipótese de eventual constatação de irregularidade fiscal cometida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá adotar medidas e definir prazo, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos arrecadadores, da apuração de responsabilidade e da descontinuidade do contrato.

62. O TRD deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal correspondente aos serviços adimplidos.

63. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, por força das disposições legais em vigor, nem impede a execução de garantias previstas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

64. A medição e o pagamento observarão as regras constantes do item “Medição e Pagamento Mensal dos Serviços Prestados” do Anexo II do edital da licitação que deu origem à presente contratação.

65. A CONTRATANTE somente realizará o pagamento após a emissão do TRP e do TRD.

65.1. Os dias em que não houver prestação dos serviços por ausência ou indisponibilidade serão glosados no pagamento, à razão de 1/30 avos do valor mensal do posto por dia de ausência ou indisponibilidade.

65.2. A CONTRATADA deve destacar corretamente, no documento fiscal, os dados das retenções tributárias aplicáveis, assim como descrever corretamente os dados do



objeto faturado, período compreendido e demais informações pertinentes ao faturamento.

65.3. Realizados os procedimentos de recebimento, caso remanesça discordância da CONTRATADA sobre o valor devido em virtude da prestação executada, se divisível a prestação, deverá ser liberado para pagamento o valor correspondente à parcela incontroversa, nos prazos regulares, sem prejuízo de eventual complemento posterior do pagamento.

65.3.1. Será facultado à CONTRATADA emitir nota fiscal ou fatura no valor correspondente à parcela incontroversa, hipótese em que eventual complementação de pagamento exigirá a emissão de novo documento fiscal no valor residual.

66. Em caso de indícios de risco de prejuízos à CONTRATANTE, resultante de eventos relacionados à conduta da CONTRATADA na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da CONTRATADA, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei n. 9.784/1999.

66.1. A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundamentada em razões justificadas no processo de fiscalização, liquidação e pagamento.

67. O valor para fins de pagamento à CONTRATADA será apurado a partir da verificação da conformidade dos serviços com base nos Indicadores de Níveis de Serviço, previstos no Anexo II do edital da licitação que deu origem à presente contratação.

68. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do TRD pela CONTRATADA.

69. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

70. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos empregados, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

71. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

72. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

73. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

74. Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

74.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

74.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações, ou correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para as empresas optantes pela CPRB, conforme determina a Lei n. 12.546/2011;

74.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

75. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

76. A gestão da execução contratual será realizada pela UNIDADE GESTORA indicada na CLÁUSULA PRIMEIRA, a quem compete promover o seu contínuo aperfeiçoamento.

77. A fiscalização da execução contratual será realizada pelo fiscal do contrato, com o apoio da UNIDADE FISCALIZADORA e da UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL, indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

77.1. O fiscal de contrato e respectivos substitutos serão designados no próprio contrato ou, por meio de portaria, pela unidade a qual estejam vinculados tecnicamente.

78. Será permitida a contratação de serviços terceirizados com o objetivo de apoiar a fiscalização da execução do contrato, caso a UNIDADE GESTORA recomende a medida, após avaliação de circunstâncias concretas, tais como complexidade do objeto, nível de especialidade exigido para os exames próprios da fiscalização ou volume de atividades requerido.

78.1. Os serviços de apoio à fiscalização da execução do contrato poderão ser contratados por escopo ou ter natureza contínua, hipótese em que poderão ser utilizados para apoiar, simultaneamente, a fiscalização de diversos contratos, observadas as especialidades requeridas e a viabilidade de compartilhamento.

78.2. A empresa contratada para a prestação dos serviços de apoio à fiscalização assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer



atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

79. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

80. Com fundamento no inciso II do art. 135 da Lei n. 14.133/2021, os preços do contrato decorrentes dos custos de mão de obra poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

81. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

82. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

83. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

84. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

85. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

86. O percentual de reajuste aplicado para corrigir os salários e/ou benefícios pagos diretamente aos profissionais alocados ao contrato em função de qualquer repactuação contratual deverá ser o mesmo a ser aplicado para respectivamente reajustar o valor do salário bruto mensal mínimo e/ou os benefícios do respectivo perfil profissional (remuneração mensal total mínima) estabelecidos inicialmente na licitação que deu origem à presente contratação, de modo a evitar que os profissionais alocados ao contrato, após as repactuações, recebam valores inferiores aos reajustados e pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, impossibilitando assim que a diferença entre os valores pagos à CONTRATADA e os valores (inferiores) recebidos pelos profissionais sejam indevidamente direcionados para aumentar a margem de lucro da CONTRATADA ao longo de toda a vigência contratual.

86.1. Os pisos salariais (salário bruto mensal mínimo somado ao auxílio alimentação mensal mínimo) estabelecidos na licitação que deu origem à presente contratação, para os diversos perfis profissionais não são fixos, mas deverão aumentar conforme e respectivamente aos mesmos índices aplicados aos salários e benefícios pagos por posto de trabalho pela CONTRATANTE à CONTRATADA em função das repactuações que venham a ocorrer ao longo de toda a vigência contratual.



86.2. Qualquer profissional alocado à prestação dos serviços deverá receber, no mínimo, a remuneração mensal total mínima (salário bruto mensal mínimo e auxílio-alimentação mensal mínimo) reajustada após as repactuações ocorridas ao longo do contrato e vigente na data de sua contratação, bem como todos os outros benefícios devidos em função da convenção coletiva de trabalho paradigma.

87. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições dessa cláusula.

88. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

89. A solicitação de repactuação será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.

90. A atualização dos valores para fins de repactuação deverá permanecer dentro dos limites de despesa pública para o exercício, conforme disposto na Lei Complementar n. 200, de 30/08/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

91. A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021, seguindo os procedimentos e disposições dos arts. 117 a 121 da Portaria-TCU n. 122/2023.

92. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

92.1. A extinção mencionada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

93. O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, bem como à proposta da CONTRATADA.

94. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

95. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n.



127/2023, a CONTRATADA:

95.1. Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

95.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

95.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;

95.2.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;

95.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

95.3. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:

95.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, nos casos em que impliquem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas.

95.3-1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

95.3-1.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

95.3-1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

95.3.2. Apresentar ou prestar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

95.3.3. Praticar ato fraudulento na execução do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

95.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

95.3-4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

95.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.



- 96.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.
- 97.** Com fundamento no art. 162 da Lei n. 14.133/2021, no caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de mora diária de 1% (um por cento) do valor anual do contrato.
- 98.** No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargos previstos no contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência.
- 99.** Na hipótese do cometimento das condutas abaixo descritas, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:
- 99.1.** 1% (um por cento) do valor fixo mensal do contrato, por dia corrido de atraso no início da prestação dos serviços, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE;
 - 99.2.** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado pelo peso do indicador que apresentar medida acima do limite em determinado mês, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
 - 99.3.** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, multiplicado pelo peso do indicador que apresentar medida acima do limite por 3 (três) meses consecutivos, ou por 3 (três) meses não consecutivos no intervalo de 6 (seis) meses, limitada a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato;
 - 99.4.** Até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato para ocorrência de descumprimento de obrigações contratuais que não sejam relacionadas ao atingimento das metas estabelecidas para os indicadores de nível de serviço;
 - 99.5.** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato para cada indicador/meta de níveis de serviço que tenha sido objeto de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização pela CONTRATADA;
 - 99.6.** 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso na entrega da documentação exigida contratualmente, contado a partir da data definida para a entrega mensal dos documentos;
 - 99.7.** 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato, quando a CONTRATADA entregar de forma incompleta a documentação exigida contratualmente, por dia de atraso, contado a partir da data de entrega dos documentos, até que sejam entregues todos os documentos faltantes;
 - 99.8.** 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal do contrato, quando a CONTRATADA entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida contratualmente, por dia de atraso.
- 100.** A inexecução parcial do contrato estará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 100.1.** Atingir o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, nas multas aplicadas em decorrência de:



- 100.1.1.** Indicador que apresentar medida acima do limite em determinado mês (item 99.2);
- 100.1.2.** Atraso na entrega ou entrega incompleta de documentação exigida contratualmente (itens 99.6 e 99.7);
- 100.1.3.** Atraso na prestação de esclarecimentos formais solicitados relativos à documentação exigida contratualmente (item 99.8).
- 100.2.** Atingir o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, nas multas aplicadas em decorrência de indicador que apresentar medida acima do limite por 3 (três) meses consecutivos, ou por 3 (três) meses não consecutivos no intervalo de 6 (seis) meses (item 99.3);
- 100.3.** Incidir reiteradamente no descumprimento de obrigações ou na prestação insatisfatória dos serviços.
- 101.** No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.
- 102.** A inexecução total do contrato estará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 102.1.** Atrasar em mais de 30 (trinta) dias o prazo de início da prestação dos serviços (item 99.1);
- 102.2.** Não realizar as atividades preparatórias antes do início da prestação dos serviços, conforme cláusula contratual específica para esse fim (cláusula quarta), em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 102.3.** Paralisar definitivamente a execução do objeto.
- 103.** No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.
- 104.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 105.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 105.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 105.2.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 105.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 105.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 106.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise



jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

107. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

108. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme § 9º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

109. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

110. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade definida na CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

Secretário-Geral de Administração

T & S ENGENHARIA TELEMÁTICA E SISTEMAS LTDA.

MÁRIO JAMES BATISTA DE OLIVEIRA

Representante Legal